

PARTE I.....	3
CLAUSULAS JURÍDICAS .....	3
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO .....	3
CLÁUSULA 2ª CONTRATO .....	3
CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO.....	3
CLÁUSULA 4ª REDUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DAS PRESTAÇÕES CONTRATUAIS .....	4
CLÁUSULA 5ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE.....	4
CLÁUSULA 6ª DESEMPENHO AMBIENTAL .....	8
CLÁUSULA 7ª POLÍTICA ANTIFRAUDE .....	8
CLÁUSULA 8ª TRABALHADORES AFETOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO .....	8
CLÁUSULA 9ª FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO .....	8
CLÁUSULA 10ª LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....	9
CLÁUSULA 11ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS .....	9
CLÁUSULA 12ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO .....	9
CLÁUSULA 13ª DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL.....	10
CLÁUSULA 14ª PREÇO CONTRATUAL .....	10
CLÁUSULA 15ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS .....	11
CLÁUSULA 16ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	11
CLÁUSULA 17ª RESPONSABILIDADES .....	13
CLÁUSULA 18ª FORÇA MAIOR.....	13
CLÁUSULA 19ª PENALIDADES CONTRATUAIS .....	14
CLÁUSULA 20ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO .....	15
CLÁUSULA 21ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE .....	15
CLÁUSULA 22ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL .....	15
CLÁUSULA 23ª EXECUÇÃO DA CAUÇÃO.....	15
CLÁUSULA 24ª LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO.....	16
CLÁUSULA 25ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	16
CLÁUSULA 26ª FORO COMPETENTE.....	16
CLÁUSULA 27ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO .....	16
CLÁUSULA 28ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....	16
PARTE II.....	17

CLAUSULAS TÉCNICAS .....	17
CLÁUSULA 29ª CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FASES DE DESENVOLVIMENTO.....	17
CLÁUSULA 30ª PESSOAL .....	17
ANEXOS:.....	18
ANEXO A – INFORMAÇÃO DOS CÓDIGO ÚNICO DE INSTALAÇÃO (CUI).....	1
ANEXO B – ESTIMATIVAS DE CONSUMO POR CUI .....	1
ANEXO C – LISTAGEM DOS GESTORES DO CONTRATO .....	5
ANEXO D – CONTACTOS PARA FATURAÇÃO .....	7

## PARTE I

### CLAUSULAS JURÍDICAS

#### CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

O presente documento compreende as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o serviço essencial de fornecimento de gás natural através do mercado liberalizado.

#### CLÁUSULA 2ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c. O presente caderno de encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. O contrato integra ainda o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação da U. Porto:  
[https://sigarra.up.pt/spup/pt/conteudos\\_geral.ver?pct\\_pag\\_id=1015464&pct\\_parametros=pv\\_unidade=764&pct\\_grupo=35873#35873](https://sigarra.up.pt/spup/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1015464&pct_parametros=pv_unidade=764&pct_grupo=35873#35873)
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO

1. Os contratos terão a duração de 6 meses, sendo a data de início a data dos contratos assinados digitalmente, com a possibilidade de 5 renovações de igual período, desde que não seja denunciado por escrito, por qualquer uma das partes, mediante carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 90 dias antes do fim do período em curso.

2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa do contraente público, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
4. A prorrogação prevista nos números anteriores não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.
5. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula preço contratual, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

#### **CLÁUSULA 4ª REDUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DAS PRESTAÇÕES CONTRATUAIS**

1. Os contraentes públicos reservam-se o direito de reduzir ou ampliar o serviço de fornecimento de serviços similares no decurso da execução do contrato, com fundamento em razões de aumento ou encerramento de instalações, até ao limite do preço contratual.
2. Sempre que se verificar uma ampliação do serviço de fornecimento os contraentes públicos notificam o cocontratante, para que, em função do escalão de consumo e de local de consumo das instalações a utilizar, envie proposta de alteração com base no preço em vigor para aquela tipologia de ponto de consumo.

#### **CLÁUSULA 5ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração dos contratos decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
  - a. Obrigação de prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas identificadas no presente caderno de encargos e, que dele faz parte integrante e demais documentos contratuais, cumprindo integralmente o objeto do contrato;
  - b. Disponibilizar os recursos de acordo com o perfil, requisitos mínimos obrigatórios e adicionais exigidos;
  - c. Dar cumprimento, a todo o momento, às obrigações legais relativas aos serviços prestados, assegurando a execução dos mesmos de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas;
  - d. Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução dos contratos, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios de modo a salvaguardar que os

serviços serão prestados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas;

- e. Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do cocontratante ou por este gerido em primeira linha;
- f. Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do contraente público;
- g. Cumprir o disposto no Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação no Trabalho da Universidade do Porto, cumprindo os princípios e o compromisso de não tolerância ao assédio assumido pela U.Porto;
- h. Assegurar o cumprimento das especificações técnicas gerais quanto à emissão da fatura eletrónica, conforme disposto na cláusula referente às condições de pagamento, cumprindo a obrigação de identificar o n.º da nota de encomenda e do n.º de compromisso;
- i. Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções do contraente público, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;
- j. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;
- k. Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada;
- l. Assegurar o serviço essencial de fornecimento de gás natural aos locais previstos no **Anexo A** do presente documento de acordo com os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE);
- m. Obrigação de efetuar os serviços de fornecimento nos Códigos Únicos de Instalação (CUI) referidos no **Anexo A** do presente Caderno de Encargos;
- n. Comunicar antecipadamente aos gestores dos contratos, identificados no **Anexo C**, logo que tenha conhecimento, de qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução

do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos dos contratos celebrados.

- o. Sem prejuízo dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades dos contraentes públicos, o cocontratante obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no que diz respeito aos seguintes Regulamentos:

- i. Regulamento de Relações Comerciais (RRC),
- ii. Regulamento da Qualidade de Serviço do Sector do Gás Natural (RQS); e,
- iii. Regulamento Tarifário.

2. Constituem, ainda, obrigações do cocontratante:

- a) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- c) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- g) Informar os contraentes públicos sobre a composição das tarifas aplicáveis e o seu impacto no preço a pagar ao abrigo do quadro legislativo em vigor;

- h) Prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados, no que respeita às técnicas e recursos humanos e materiais usados durante a execução do contrato e ao cumprimento das obrigações que emergem do mesmo;
  - i) Disponibilizar os registos das leituras de contagem de Gás Natural aos contraentes públicos;
  - j) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, assegurando uma ou mais modalidades de atendimento (presencial, telefónica ou escrita, na qual se inclui o correio eletrónico) que garanta o relacionamento comercial completo (comunicação de leituras e avarias, esclarecimentos sobre faturação, preços, serviços disponíveis, etc.);
  - k) Disponibilizar acesso à recolha centralizada de informação (possível através dos equipamentos locais que efetuam a contagem do consumo de gás natural) relativa ao local de consumo objeto do contrato, para efeitos de gestão integrada do consumo de gás natural;
  - l) Solicitar o consentimento dos contraentes públicos, previamente à realização de manobras que afetem o serviço de fornecimento de gás natural ou impliquem a entrada no posto de transformação;
  - m) Reportar mensalmente aos gestores dos contratos, relatórios referentes aos consumos da instalação, individualmente e agregados, em conformidade com os Regulamentos das Relações Comerciais (RRC) e da Qualidade de Serviço do Sector do Gás Natural (RQS);
3. Os elementos constantes dos relatórios referidos na alínea anterior podem ser disponibilizados através de plataforma eletrónica ou enviados por email, suportados por informação em ficheiros com formato.xls., para os gestores dos contratos e para o endereço de correio eletrónico [compras@sp.up.pt](mailto:compras@sp.up.pt).
4. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
5. Todos os relatórios, comunicações, atas, e demais documentos elaborados pelo cocontratante, devem ser integralmente redigidos em português, entregues em suporte de papel e digital, neste último caso em formato editável, incluindo a relativas aos produtos intermédios, respeitando as especificações técnicas do presente caderno de encargos.

#### **CLÁUSULA 6ª DESEMPENHO AMBIENTAL**

1. O cocontratante deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactos ambientais.
2. O cocontratante deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA 7ª POLÍTICA ANTIFRAUDE**

Nos termos exarados na Política Antifraude, o contraente público exige que os intervenientes internos, bem como o cocontratante e os seus colaboradores, atuem com honestidade e integridade, garantindo que as suas atividades, interesses e comportamentos não conflituam com essas obrigações e, independentemente da sua posição, reportem todas as suspeitas de fraude.

#### **CLÁUSULA 8ª TRABALHADORES AFETOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. Os trabalhadores afetos ao contrato prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo.
2. O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.
3. O disposto nos números anteriores não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA 9ª FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter, com a periodicidade necessária e definida pelas partes, reuniões de coordenação com os representantes do contraente público, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do cocontratante o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O cocontratante fica também obrigado a apresentar ao contraente público, com uma periodicidade semanal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o cocontratante deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

#### **CLÁUSULA 10ª LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1. O serviço de fornecimento de gás natural ocorre nas Instalações dos contraentes públicos, melhor identificadas no **Anexo A** ao presente documento, e de acordo com as especificações nele definidas.
2. Os contraentes públicos também podem decidir incluir no âmbito do presente procedimento, ao abrigo de todas as condições contratualizadas, outros locais que careçam de fornecimento de gás natural que venham a ser identificados posteriormente ou que venham a entrar em funcionamento no período de vigência do contrato que resulta do presente procedimento, até ao limite do preço contratual.

#### **CLÁUSULA 11ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

O cocontratante obriga-se a dar cumprimento à legislação sobre Proteção de Dados, designadamente ao estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de Dados e Lei de Execução do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovada pela Lei nº 58/2019, de 08 de agosto, aceitando regular esta questão em acordo de tratamento de dados, caso seja considerado necessário, acordo esse que ficará a constar em anexo ao contrato e que dele fará parte integrante.

#### **CLÁUSULA 12ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO**

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **CLÁUSULA 13ª DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL**

1. O cocontratante deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato.
2. O cocontratante obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.
3. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços é propriedade do contraente público, ainda que se verifique a cessação do contrato celebrado.
4. O cocontratante obriga-se a colaborar e a prestar assistência ao contraente público relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização do registo de propriedade.

#### **CLÁUSULA 14ª PREÇO CONTRATUAL**

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações do cocontratante, os contraentes públicos obrigam-se a pagar ao cocontratante, o Parâmetro Fixo constante da proposta adjudicada, o Preço Mibgás, bem como as tarifas e taxas, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior multiplicado pelo consumo efetivo não pode, em qualquer caso, ser superior a, por cada contraente público:

<b>Entidade</b>	<b>Valor do Contrato (6 meses)</b>	<b>Valor Total (5 Renovações)</b>
<b>CDUP</b>	665,00	3 990,00
<b>FADEUP</b>	92 226,50	553 359,00
<b>FAUP</b>	15 236,50	91 419,00
<b>FBAUP</b>	27,50	165,00
<b>FCNAUP</b>	7 444,50	44 667,00
<b>FCUP</b>	53 802,00	322 812,00
<b>FDUP</b>	16 607,50	99 645,00
<b>FEP</b>	20 981,50	125 889,00
<b>FEUP</b>	69 100,00	414 600,00
<b>FLUP</b>	11 441,50	68 649,00
<b>FPCEUP</b>	18 905,50	113 433,00
<b>ICBAS</b>	80 899,50	485 397,00
<b>REITORIA</b>	31 590,00	189 540,00
<b>SASUP</b>	176 245,00	1 057 470,00
<b>UPTEC</b>	27 366,50	164 199,00
<b>Totais</b>	<b>622 539,00</b>	<b>3 735 234,00</b>

3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos contraentes públicos, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte para os respetivos pontos de entrega, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. As quantidades de consumo estimadas e identificadas no **Anexo B** do presente documento representam uma mera previsão de consumo para os pontos de consumo/instalação, servindo apenas e tão somente para definir o preço unitário, podendo vir a ser solicitados serviços de fornecimento de quantidade inferior ou superior às indicadas, neste último caso desde que respeitados os limites e imposições legais do procedimento.

5. O preço da energia (unitário por kWh), que inclui: o Preço MibGás acrescido do Parâmetro Fixo (P0).

Em que:

- **Preço Mibgás** é o preço de referência do mercado *MibGás* – sendo este a média aritmética simples, arredondada à quinta casa decimal do preço "*PVB – ES - Preço de Referência Diário - DA*", em EUR/MWh, para cada uma das datas de preço relativas ao mês de entrega (anunciado no sítio <https://www.mibgas.es/pt>);

- **Parâmetro Fixo (P0)** é a componente fixa apresentada na proposta do convidado (margem do comercializador expressa em EUR/kWh e mantém-se constante durante o período contratual, valor com quatro casas decimais).

6. Ao preço da energia (unitário por kWh), é aplicado o disposto no Decreto-Lei n.º 84-D/2022, de 9 de dezembro, que aprova a criação do regime transitório de estabilização de preços do gás por pessoas coletivas com consumos superiores a 10 000 m<sup>3</sup>.

#### **CLÁUSULA 15ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS**

O preço (parâmetro fixo) constante da proposta adjudicada não é revista durante a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA 16ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. As quantias devidas pelos contraentes públicos, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. No caso da contraente pública UPTEC o prazo a considerar é de 60 dias.

2. Para efeitos do disposto no número anterior a obrigação vence-se no último dia de cada mês.
3. Sem prejuízo da integralidade e pontualidade do pagamento do preço, o cocontratante obriga-se à emissão de faturas com referência a cada um dos contraentes públicos.
4. As faturas devem ser emitidas em nome dos contraentes públicos com o NIF 501413197 no caso das entidades constitutivas da Universidade do Porto e com o NIF 507847695 para o caso da contraente pública UPTEC, correspondendo ao valor dos serviços, por entidade e, enviadas para as moradas de acordo com a discriminação apresentada no **Anexo D**, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
  - a. **N.º da encomenda e n.º Compromisso ou contrato;**
  - b. A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade;
  - c. Unidade orgânica requisitante: \*\*\*\*\*;
  - d. Endereço da unidade orgânica: \*\*\*\*.
5. O cocontratante obriga-se a emitir uma fatura por cada ponto de consumo.
6. Além da informação sobre o preço do gás e dos valores de consumo relativos ao período de faturação, as faturas emitidas devem desagregar os valores faturados, evidenciando, nomeadamente os valores relativos às tarifas de acesso às redes.
7. Em caso de discordância por parte dos contraentes públicos, quanto aos valores indicados nas faturas, devem estes comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Em caso de descida da taxa a aplicar às tarifas de acesso às redes reguladas pela ERSE, os preços são revistos e ajustados, de forma a refletir essa diminuição.
9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
10. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, com exceção da UPTEC, constantes do manual disponível para consulta no link:  
[https://sigarra.up.pt/spup/pt/conteudos\\_geral.ver?pct\\_pag\\_id=1015464&pct\\_parametros=pv\\_unidade=786&pct\\_grupo=35870#35870](https://sigarra.up.pt/spup/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1015464&pct_parametros=pv_unidade=786&pct_grupo=35870#35870)
11. O contraente público não se responsabiliza pelo não cumprimento ou incumprimento defeituoso das especificações técnicas referentes ao sistema de faturação eletrónica.

12. O desconto a que o Decreto-Lei n.º 84-D/2022, de 9 de dezembro faz referência, deverá ser aplicado na fatura do mês seguinte, ao mês a que o referido desconto respeita.

#### **CLÁUSULA 17ª RESPONSABILIDADES**

1. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

#### **CLÁUSULA 18ª FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.

- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **CLÁUSULA 19ª PENALIDADES CONTRATUAIS**

1. Sem prejuízo de outras penalidades pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das obrigações emergentes do contrato, os contraentes públicos podem exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade, nos seguintes termos:
- a. incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados no presente documento, os contraentes públicos poderão aplicar ao cocontratante as penalidades, de acordo com os Regulamentos e lei em vigor;
  - b. pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento do prazo de início de execução do contrato previsto na Cláusula 3.ª, até 1 % do preço contratual por cada dia de atraso;
  - c. pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas, até 5% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, os contraentes públicos têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. Os contraentes públicos podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. O valor acumulado das penas pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os contraentes públicos exijam uma indemnização pelo dano excedente.

#### **CLÁUSULA 20ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório nos seguintes casos:

- a) Violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao cocontratante;
- b) Violação dos princípios e compromissos de não tolerância ao assédio assumidos pela U.Porto;

#### **CLÁUSULA 21ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE**

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

#### **CLÁUSULA 22ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **CLÁUSULA 23ª EXECUÇÃO DA CAUÇÃO**

1. A caução pode ser executada pelo contraente público sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução nos termos da lei ou do contrato.
3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.

#### **CLÁUSULA 24ª LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO**

1. Quando prestada caução para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações previstas no contrato a liberação da mesma é realizada nos termos do disposto no artigo 295º do CCP.
2. Decorridos os prazos no artigo 295º do CCP, o cocontratante pode requerer a liberação da caução ao contraente Público, mediante o envio de mensagem de correio eletrónico, dirigida ao gestor do contrato.
3. Caso o cocontratante não solicite a liberação da caução nos termos do número anterior, o contraente público deve promover a liberação da caução prestada no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento de todas as obrigações.

#### **CLÁUSULA 25ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas aos gestores dos contratos, identificados no **Anexo C**.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **CLÁUSULA 26ª FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **CLÁUSULA 27ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO**

1. Nos termos do artigo 290.º-A, os gestores do contrato em nome das respetivas dos contraentes públicos, são os indicados no Anexo C ao presente documento.
2. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
3. O cocontratante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

#### **CLÁUSULA 28ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

## PARTE II

### CLAUSULAS TÉCNICAS

#### CLÁUSULA 29ª CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FASES DE DESENVOLVIMENTO

1. O **Anexo B** indica os dados relativos aos consumos de gás natural em Kwh por CUI, para um período estimado de um ano, eventualmente renovável por um período de mais 6 meses, bem com as respetivas tarifas, consoante o escalão de consumo previsível.
2. Compete ao cocontratante a produção de relatórios de suporte à gestão da atividade, sempre que solicitados.
3. As quantidades de gás natural a contratar são indicativas, podendo as mesmas vir a ser alteradas pela introdução de variações de consumo no âmbito do presente contrato.
4. A qualquer momento, os contraentes públicos podem solicitar alteração do nível de consumo contratualizado, nos termos constantes da proposta adjudicada.
5. Caso venham a ser estabelecidos diferentes tarifários, os contraentes públicos podem solicitar a alteração do tarifário durante a vigência do contrato, escolhendo o tarifário mais ajustado aos perfis de consumo.

#### CLÁUSULA 30ª PESSOAL

1. Os profissionais que o cocontratante destacar para trabalhos nas instalações dos contraentes públicos, devem ser detentores das competências necessárias para executar as tarefas que se prendam com o cumprimento do objeto do contrato.
2. O cocontratante é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão profissional, bem como pela reparação de prejuízos causados nas instalações, equipamentos ou a terceiros.
3. Os profissionais devem apresentar-se devidamente identificados.
4. A atividade do pessoal do cocontratante deve desenrolar-se sempre no total respeito pelas regras, regulamentos e orientações internas do contraente público.
5. O cocontratante é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e as condições de trabalho do pessoal nos termos da legislação aplicável, designadamente no que respeita ao seguro para cobertura de riscos e acidentes de trabalho, doenças profissionais e no que respeita à segurança, higiene e saúde no trabalho.

**ANEXOS:**

ANEXO A - INFORMAÇÃO DOS CÓDIGO DE PONTO DE ENTREGA

ANEXO B - ESTIMATIVAS DE CONSUMO POR CUI

ANEXO C - LISTAGEM DOS GESTORES DO CONTRATO

ANEXO D - MORADAS PARA FATURAÇÃO

ANEXO A – INFORMAÇÃO DOS CÓDIGO ÚNICO DE INSTALAÇÃO (CUI)

Entidade	CUI	Morada	Escalão (m <sup>3</sup> )
CDUP	PT1601000000341842JZ	Rua Dom Frei V Soledad Castro CDUP, 4200-001 Porto	Escalão 3 (1.001 a 10.000)
FADEUP	PT1601000000238186ZL	Rua Doutor Plácido Da Costa 91, 4200-450 Porto	> = 100.001
FAUP	PT1601000000613406KV	Via Panorâmica S/N 4150-564 Porto	Escalão 4 (1.001 a 10.000)
FBAUP	PT1601000000110272LP	Avenida Rodrigues De Freitas 265, 4000-421 Porto	> = 10.001 e <= 100.000
FCNAUP	PT1601000000591243RA	Rua Do Campo Alegre, 823 - Massarelos - Porto	Escalão 4 (1.001 a 10.000)
FCUP	PT1601000000298177RA	Rua Do Campo Alegre 1021, 4169-007 Porto	Escalão 4 (1.001 a 10.000)
FCUP	PT1601000000247800HL	Via Panorâmica, 80, 4150-564	> = 10.001 e <= 100.000
FCUP	PT1601000000098924PE	Via Panorâmica, 123, 4150-564	> = 10.001 e <= 100.000
FDUP	PT1601000000094951CM	Rua Bragas 223 B, 4050-123 Porto	Escalão 2 (221 a 500)
FDUP	PT1601000000094952CY	Rua Bragas 223 B, 4050-123 Porto	> = 10.001 e <= 100.000
FEP	PT1601000000111575FT	Rua Actor Ferreira Da Silva, 4200-298 Porto	Escalão 4 (1.001 a 10.000)
FEP	PT1601000000592388GK	Rua Doutor Roberto Frias, 4200-464 Porto	> = 10.001 e <= 100.000
FEUP	PT1601000000001726ZE	Rua Doutor Roberto Frias, 4200-465 Porto	Escalão 1 (0 a 220)
FEUP	PT1601000000001737SX	Rua Doutor Roberto Frias, 4200-465 Porto	Escalão 1 (0 a 220)
FEUP	PT1601000000311849CJ	Rua Doutor Roberto Frias, 4200-465 Porto	Escalão 1 (0 a 220)
FEUP	PT1601000000589435ZN	Rua Doutor Roberto Frias, 4200-465 Porto	Escalão 1 (0 a 220)
FEUP	PT1601000000001727ST	Rua Doutor Roberto Frias, 4200-465 Porto	Escalão 4 (1.001 a 10.000)
FEUP	PT1601000000001729SW	Rua Doutor Roberto Frias, 4200-465 Porto	Escalão 4 (1.001 a 10.000)
FEUP	PT1601000000001735SP	Rua Doutor Roberto Frias, 4200-465 Porto	Escalão 4 (1.001 a 10.000)
FEUP	PT1601000000001736SD	Rua Doutor Roberto Frias, 4200-465 Porto	Escalão 4 (1.001 a 10.000)
FEUP	PT1601000000001741SZ	Rua Doutor Roberto Frias, 4200-465 Porto	Escalão 4 (1.001 a 10.000)
FEUP	PT1601000000001743SQ	Rua Doutor Roberto Frias, 4200-465 Porto	Escalão 4 (1.001 a 10.000)
FEUP	PT1601000000001745SH	Rua Doutor Roberto Frias, 4200-465 Porto	Escalão 4 (1.001 a 10.000)
FEUP	PT1601000000116437BD	Rua Doutor Roberto Frias, 4200-465 Porto	Escalão 4 (1.001 a 10.000)
FEUP	PT1601000000001738SB	Rua Doutor Roberto Frias, 4200-465 Porto	Escalão 4 (1.001 a 10.000)
FEUP	PT1601000000001733SY	Rua Doutor Roberto Frias, 4200-465 Porto	> = 10.001 e <= 100.000
FEUP	PT1601000000001744SV	Rua Doutor Roberto Frias, 4200-465 Porto	> = 10.001 e <= 100.000
FEUP	PT1601000000001747SC	Rua Doutor Roberto Frias, 4200-465 Porto	> = 10.001 e <= 100.000
FEUP	PT1601000000001730SA	Rua Doutor Roberto Frias, 4200-465 Porto	> = 10.001 e <= 100.000
FLUP	PT1601000000590496ZS	Rua Campo Alegre 1055, 4150-181 Porto	Escalão 4 (1.001 a 10.000)

FLUP	PT1601000000042962JL	Rua Pena, 4150-605 Porto	> = 10.001 e <= 100.000
FPCEUP	PT1601000000104965HZ	Rua Alfredo Allen, 4200-135 Porto	> = 10.001 e <= 100.000
ICBAS	PT1601000000320520YJ	Rua Jorge Viterbo Ferreira Icbas, 4050-313 Porto	Escalão 2 (221 a 500)
ICBAS	PT1601000000321420EQ	Rua Jorge Viterbo Ferreira , 4050-313 Porto	> = 100.001
REITORIA	PT1601000000315874BJ	Rua Campo Alegre 877, Porto, 4150-180 Porto (CUP)	Escalão 1 (0 a 220)
REITORIA	PT1601000000488499LT	Rua Júlio Amaral De Carvalho Edif. I3s, 4200-135 Porto	Escalão 4 (1.001 a 10.000)
REITORIA	PT1601000000160204MF	Rua Doutor Roberto Frias Edif. I3s, 4200-464 Porto	> = 10.001 e <= 100.000
SASUP	PT1601000000061313YQ	Rua Campo Alegre B, 4150-176 Porto	Escalão 1 (0 a 220)
SASUP	PT1601000000651466CN	Vielas Carvalhosa 2, 4050-170 Porto	Escalão 4 (1.001 a 10.000)
SASUP	PT1601000000046617BV	Rua Dom Pedro V A Zona Urbana, 4150-601 Porto	Escalão 4 (1.001 a 10.000)
SASUP	PT1601000000067802NL	Rua Campo Alegre B Zona, 4150-176 Porto	Escalão 4 (1.001 a 10.000)
SASUP	PT1601000000122913QE	Avenida Rodrigues De Freitas 265 -, 4000-421 Porto	Escalão 4 (1.001 a 10.000)
SASUP	PT1601000000159074WG	Rua Doutor Plácido Da Costa 91 UP, 4200-450 Porto	Escalão 4 (1.001 a 10.000)
SASUP	PT1601000000229551FD	Rua Doutor Júlio De Matos A Zona Urb, 4200-355 Porto	Escalão 4 (1.001 a 10.000)
SASUP	PT1601000000229552FX	Rua Doutor Júlio De Matos A Urbana, 4200-355 Porto	Escalão 4 (1.001 a 10.000)
SASUP	PT1601000000275317LM	Rua Bragas 151 Cont 2, 4050-123 Porto	Escalão 4 (1.001 a 10.000)
SASUP	PT1601000000275318LY	Rua Bragas 151 Cont 2 Z Urb, 4050-123 Porto	Escalão 4 (1.001 a 10.000)
SASUP	PT1601000000310161QG	Rua Dr Manuel Pereira da Silva, 4200-391 Porto	Escalão 4 (1.001 a 10.000)
SASUP	PT1601000000046616BQ	Rua Dom Pedro V A Zona Urb -, 4150-601 Porto	> = 10.001 e <= 100.000
SASUP	PT1601000000061312YS	Rua Campo Alegre B Zona Urb, 4150-176 Porto	> = 10.001 e <= 100.000
SASUP	PT1601000000126327GD	Rua Pena, 4150-608 Porto	> = 10.001 e <= 100.000
SASUP	PT1601000000126328GX	Rua Pena, 4150-605 Porto	> = 10.001 e <= 100.000
SASUP	PT1601000000166280QB	Rua Dr Manuel Pereira Da Silva, 4200-391 Porto	> = 10.001 e <= 100.000
SASUP	PT1601000000478663MP	Rua do Campo Alegre 1395, 4150-181 Porto	> = 10.001 e <= 100.000
SASUP	PT1601000000133811FH	Rua Bandeirinha 72, 4050-088 Porto	> = 10.001 e <= 100.000
UPTEC	PT1601000000299300AE	Praça Coronel Pacheco, 2	Escalão 4 (1.001 a 10.000)
UPTEC	PT1601000000304734XM	Rua Alfredo Allen, 455/461, 4200-135 Porto	> = 10.001 e <= 100.000
UPTEC	PT1601000000434381NR	Rua Alfredo Allen, 455/461, 4200-135 Porto	> = 10.001 e <= 100.000

ANEXO B – ESTIMATIVAS DE CONSUMO POR CUI

Entidade Constitutiva	CUI	Tarifa com base nos consumos previstos	Total Anual (KWH)
CDUP	PT1601000000341842JZ	Escalão 3 (1.001 a 10.000)	1330,00
FADEUP	PT1601000000238186ZL	> = 100.001	184453,00
FAUP	PT1601000000613406KV	Escalão 4 (1.001 a 10.000)	30473,00
FBAUP	PT1601000000110272LP	> = 10.001 e <= 100.000	55,00
FCNAUP	PT1601000000591243RA	Escalão 4 (1.001 a 10.000)	14889,00
FCUP	PT1601000000298177RA	Escalão 4 (1.001 a 10.000)	9480,00
	PT1601000000247800HL	> = 10.001 e <= 100.000	27672,00
	PT1601000000098924PE	> = 10.001 e <= 100.000	70452,00
FDUP	PT1601000000094951CM	Escalão 2 (221 a 500)	55,00
	PT1601000000094952CY	> = 10.001 e <= 100.000	33160,00
FEP	PT1601000000111575FT	Escalão 4 (1.001 a 10.000)	13546,00
	PT1601000000592388GK	> = 10.001 e <= 100.000	28417,00
FEUP	PT1601000000001726ZE	Escalão 1 (0 a 220)	36,00
	PT1601000000001737SX	Escalão 1 (0 a 220)	36,00
	PT1601000000311849CJ	Escalão 1 (0 a 220)	56,00
	PT1601000000589435ZN	Escalão 1 (0 a 220)	36,00
	PT1601000000001727ST	Escalão 4 (1.001 a 10.000)	7673,00
	PT1601000000001729SW	Escalão 4 (1.001 a 10.000)	3198,00
	PT1601000000001735SP	Escalão 4 (1.001 a 10.000)	16835,00
	PT1601000000001736SD	Escalão 4 (1.001 a 10.000)	4088,00
	PT1601000000001741SZ	Escalão 4 (1.001 a 10.000)	7121,00
	PT1601000000001743SQ	Escalão 4 (1.001 a 10.000)	7053,00
	PT1601000000001745SH	Escalão 4 (1.001 a 10.000)	5136,00
	PT1601000000116437BD	Escalão 4 (1.001 a 10.000)	10893,00
	PT1601000000001738SB	Escalão 4 (1.001 a 10.000)	8358,00
	PT1601000000001733SY	> = 10.001 e <= 100.000	23393,00
	PT1601000000001744SV	> = 10.001 e <= 100.000	11724,00
PT1601000000001747SC	> = 10.001 e <= 100.000	27690,00	
PT1601000000001730SA	> = 10.001 e <= 100.000	4874,00	
FLUP	PT1601000000590496ZS	Escalão 4 (1.001 a 10.000)	3362,00
	PT1601000000042962JL	> = 10.001 e <= 100.000	19521,00
FPCEUP	PT1601000000104965HZ	> = 10.001 e <= 100.000	37811,00
ICBAS	PT1601000000320520YJ	Escalão 2 (221 a 500)	947,00
	PT1601000000321420EQ	> = 100.001	160852,00
REITORIA	PT1601000000315874BJ	Escalão 1 (0 a 220)	36,00
	PT1601000000488499LT	Escalão 4 (1.001 a 10.000)	14123,00
	PT1601000000160204MF	> = 10.001 e <= 100.000	48999,00
SASUP	PT1601000000061313YQ	Escalão 1 (0 a 220)	183,00
	PT1601000000651466CN	Escalão 4 (1.001 a 10.000)	3126,00
	PT1601000000046617BV	Escalão 4 (1.001 a 10.000)	23547,00
	PT1601000000067802NL	Escalão 4 (1.001 a 10.000)	3649,00
	PT1601000000122913QE	Escalão 4 (1.001 a 10.000)	2726,00
	PT1601000000159074WG	Escalão 4 (1.001 a 10.000)	2737,00
	PT1601000000229551FD	Escalão 4 (1.001 a 10.000)	13273,00
PT1601000000229552FX	Escalão 4 (1.001 a 10.000)	511,00	

	PT1601000000275317LM	Escalão 4 (1.001 a 10.000)	5928,00
	PT1601000000275318LY	Escalão 4 (1.001 a 10.000)	9968,00
	PT1601000000310161QG	Escalão 4 (1.001 a 10.000)	14788,00
	PT1601000000046616BQ	> = 10.001 e <= 100.000	54407,00
	PT1601000000061312YS	> = 10.001 e <= 100.000	29586,00
	PT1601000000126327GD	> = 10.001 e <= 100.000	22288,00
	PT1601000000126328GX	> = 10.001 e <= 100.000	50523,00
	PT1601000000166280QB	> = 10.001 e <= 100.000	64849,00
	PT1601000000478663MP	> = 10.001 e <= 100.000	36542,00
	PT1601000000133811FH	> = 10.001 e <= 100.000	13859,00
UPTEC	PT1601000000299300AE	Escalão 4 (1.001 a 10.000)	7434,00
	PT1601000000304734XM	> = 10.001 e <= 100.000	21162,00
	PT1601000000434381NR	> = 10.001 e <= 100.000	26137,00
<b>Total</b>			<b>1245056,00</b>

ANEXO C – LISTAGEM DOS GESTORES DO CONTRATO

Entidade Constitutiva	CUI	Gestor do Contrato		
		Nome	Telefone	Email
CDUP	PT1601000000341842JZ	Samaritana Coelho	963615943	samaritana.coelho@cdup.up.pt
FADEUP	PT1601000000238186ZL	Rui Telmo	220425327	rtelmo@fade.up.pt
FAUP	PT1601000000613406KV	José Luis Gomes	226057100	jgomes@arq.up.pt
FBAUP	PT1601000000110272LP	António Ferreira	225192405	antonioferreira@fba.up.pt
FCNAUP	PT1601000000591243RA	Elsa Ferreira	225074328	elsaferreira@fcna.up.pt
FCUP	PT1601000000298177RA	Albano Costa	220402072	amcosta@fc.up.pt
	PT1601000000247800HL			
	PT1601000000098924PE			
FDUP	PT1601000000094951CM	Paulo Carvalho	222041606	pjcarvalho@direito.up.pt
	PT1601000000094952CY			
FEP	PT1601000000111575FT	Cristina Fernandes	220426353	mcfernandes@fep.up.pt
	PT1601000000592388GK			
FEUP	PT1601000000001726ZE	Pedro Casal	220414730	pvcasal@fe.up.pt
	PT1601000000001737SX			
	PT1601000000311849CJ			
	PT1601000000589435ZN			
	PT1601000000001727ST			
	PT1601000000001729SW			
	PT1601000000001735SP			
	PT1601000000001736SD			
	PT1601000000001741SZ			
	PT1601000000001743SQ			
	PT1601000000001745SH			
	PT1601000000116437BD			
	PT1601000000001738SB			
	PT1601000000001733SY			
	PT1601000000001744SV			
PT1601000000001747SC				
PT1601000000001730SA				
FLUP	PT1601000000590496ZS	Avelino Martins	226077115	amartins@letras.up.pt
	PT1601000000042962JL			
FPCEUP	PT1601000000104965HZ	Eugénio Levandeira	220400626	eugenio@fpce.up.pt
ICBAS	PT1601000000320520YJ	Fernanda Oliveira	967180376	fcoliveira@icbas.up.pt
	PT1601000000321420EQ			
	PT1601000000315874BJ	Rosário Ferreira	220408741	rrebelo@reit.up.pt

REITORIA	PT1601000000488499LT	Paula Teixeira Pinto	220408627	ppcinto@reit.up.pt
	PT1601000000160204MF			
SASUP	PT1601000000061313YQ	Susana Duarte	222005435	spd@sas.up.pt
	PT1601000000651466CN			
	PT160100000046617BV			
	PT1601000000067802NL			
	PT1601000000122913QE			
	PT1601000000159074WG			
	PT1601000000229551FD			
	PT1601000000229552FX			
	PT1601000000275317LM			
	PT1601000000275318LY			
	PT1601000000310161QG			
	PT1601000000046616BQ			
	PT1601000000061312YS			
	PT1601000000126327GD			
	PT1601000000126328GX			
	PT1601000000166280QB			
	PT1601000000478663MP			
PT1601000000133811FH				
UPTEC	PT1601000000299300AE	Miguel Lima	220301500	apoio@uptec.up.pt
	PT1601000000304734XM			
	PT1601000000434381NR			

**ANEXO D – CONTACTOS PARA FATURAÇÃO**

Entidade	CUI	Morada de Faturação	Email da Contabilidade
CDUP	PT1601000000341842JZ	Rua das Estrelas s/n 4150-762 Porto.	contabilidade@sp.up.pt
FADEUP	PT1601000000238186ZL	Rua Dr Plácido da Costa, 91, 4200-450 Porto	contabilidade.fadeup@sp.up.pt
FAUP	PT1601000000613406KV	Via Panorâmica, s/n, 4150-564 Porto	contabilidade.faup@sp.up.pt
FBAUP	PT1601000000110272LP	Av. Rodrigues de Freitas, 265, 4049-021 Porto	contabilidade.fbaup@sp.up.pt
FCNAUP	PT1601000000591243RA	Rua do Campo Alegre, 823, 4150-180 Porto	contabilidade.fcnaup@sp.up.pt
FCUP	PT1601000000298177RA	Rua do Campo Alegre s/n – FC5 – 4169-007 Porto	contabilidade@fc.up.pt
	PT1601000000247800HL		
	PT1601000000098924PE		
FDUP	PT1601000000094951CM	Rua dos Bragas, 223, 4050-123 Porto	contabilidade.fdup@sp.up.pt
	PT1601000000094952CY		
FEP	PT1601000000111575FT	Rua Dr. Roberto Frias, s/n, 4200-464 Porto	contabilidade.fep@sp.up.pt
	PT1601000000592388GK		
FEUP	PT160100000001726ZE	Rua Dr. Roberto Frias, s/n, 4200-465 Porto	contabilidade@fe.up.pt
	PT160100000001737SX		
	PT1601000000311849CJ		
	PT1601000000589435ZN		
	PT160100000001727ST		
	PT160100000001729SW		
	PT160100000001735SP		
	PT160100000001736SD		
	PT160100000001741SZ		
	PT160100000001743SQ		
	PT160100000001745SH		
	PT1601000000116437BD		
	PT160100000001738SB		
	PT160100000001733SY		
	PT160100000001744SV		
PT160100000001747SC			
PT160100000001730SA			
FLUP	PT1601000000590496ZS	Via Panorâmica Edgar Cardoso s / n, 4150-564 Porto	contabilidade.flup@sp.up.pt
	PT1601000000042962JL		
FPCEUP	PT1601000000104965HZ	Rua Alfredo Allen, 4050-135 Porto	contabilidade.fpceup@sp.up.pt
ICBAS	PT1601000000320520YJ	Rua de Jorge Viterbo Ferreira, 228, 4050-313 Porto	contabilidade.icbas@sp.up.pt
	PT1601000000321420EQ		
REITORIA	PT1601000000315874BJ	Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto	contabilidade@sp.up.pt
	PT1601000000488499LT		
	PT1601000000160204MF		
SASUP	PT1601000000061313YQ	Rua dos Bragas, 151, 4050-123 Porto	contabilidade.sasup@sp.up.pt
	PT1601000000651466CN		
	PT1601000000046617BV		

	PT160100000067802NL		
	PT1601000000122913QE		
	PT1601000000159074WG		
	PT1601000000229551FD		
	PT1601000000229552FX		
	PT1601000000275317LM		
	PT1601000000275318LY		
	PT1601000000310161QG		
	PT160100000046616BQ		
	PT1601000000061312YS		
	PT1601000000126327GD		
	PT1601000000126328GX		
	PT1601000000166280QB		
	PT1601000000478663MP		
	PT1601000000133811FH		
UPTEC	PT1601000000299300AE	Rua Alfredo Allen, 455/461, 4200-135 Porto	financeiro@uptec.up.pt
	PT1601000000304734XM		
	PT1601000000434381NR		